

Antônio Freire Bessa
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública
Portaria Nº 001/2005



Antônio Freire Bessa
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública
Portaria Nº 001/2005

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ

ERERÊ

A Caminho do Desenvolvimento

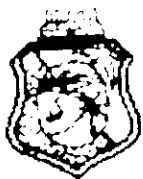
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº. 098 / 2.002

Plano de Cargos e Carreiras dos
Servidores e Técnicos da Prefeitura
Municipal de Ererê/CE.

-Exercício 2.002-

Antônio Freire Bessa
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública
Portaria Nº 001/2005



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 098/2002

DE 20 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Técnicos-Administrativos da Prefeitura Municipal de Ererê.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras - PCC, dos servidores técnico administrativos do Município de Ererê.

Parágrafo único - O Plano de Cargos e Carreiras a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos servidores da Administração Direta.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Carreiras tem por objetivo a eficiência e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção:

I - do primeiro do merecimento para o ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - de uma sistemática de remuneração harmônica que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0

ERERÊ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A estruturação do Plano de Cargos e Carreiras obedece, segundo a natureza jurídica do Órgão ou Entidade, aos seguintes conceitos básicos:

I - CARGO PÚBLICO - É o lugar inserido no Sistema Administrativo do Município, caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades, de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo Erário Municipal e criação por Lei;

II - FUNÇÃO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional.

III - REFERÊNCIA - É o nível de vencimento ou salário atribuído ao ocupante de cargo/função em decorrência do seu progresso salarial;

IV - CLASSE - É a divisão básica da carreira, agrupando os cargos de mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;

V - CLASSE DERIVADA - Entende-se por classes derivadas aquelas que se sucedem à classe inicial de uma mesma carreira.

VI - CLASSE SINGULAR - É aquela que não integra nenhuma carreira, é isolada e agrupada a cargos isolados;

VII - CARREIRA - É o conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade;

VIII - CATEGORIA FUNCIONAL - É o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

IX - GRUPO OCUPACIONAL - É o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas;

X - QUADRO - Conjunto de carreiras e cargos de um mesmo serviço, órgão ou poder.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Ererê é estruturado como se segue:

I - Linhas de Transposição dos cargos/funções - Anexo I

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

II – Estrutura e composição dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais – Anexo II;

III – Estrutura Nominal dos cargos/funções das categorias funcionais, das carreiras e das classes derivadas e singulares segundo os grupos ocupacionais – Anexo III;

IV – Hierarquização dos cargos/funções, segundo as escalas de classificação genéricas – Anexo IV;

V – Linhas de Promoção – Anexo V;

VI – Quadro de Pessoal – Anexo VI;

VII – Tabela de Enquadramento – Anexo VII;

VIII – Tabela Salarial – Anexo VIII;

IX – Descrição e especificação dos cargos/funções;

Art. 5º - As linhas de transposição dos cargos/funções são as constantes do Anexo I.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal fica organizado na forma do Anexo VI.

Art. 7º - A estrutura e composição dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais, a estrutura nominal dos cargos/funções das categorias funcionais, das carreiras e das classes derivadas e singulares, a hierarquização dos cargos/funções e as linhas de promoção, obedecerão o disposto nos anexos II, III, IV e V.

Art. 8º - As tabelas salariais ficam definidas na forma do Anexo VIII.

Art. 9º - As descrições e atribuições dos cargos/funções serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Segundo a correlação e a afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, os Grupos Ocupacionais abrangem várias atividades, compreendendo:

I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS – carreira e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, cujo provimento exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Luiz H.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

II – ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico em administração fiscal e financeira, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional.

III – SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MEDICINA – SEM – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento de medicina, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional;

IV – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE – SES – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento de saúde, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional;

V – ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – ADO – carreiras e/ou classes que englobam atividades inerentes a cargos de nível médio e/ou reduzida complexibilidade, ao nível de apoio às ações nas diversas áreas, podendo exigir conhecimento e domínio dos conceitos mais amplos, ou, ainda, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, exigindo escolaridade formal;

VI – ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE – ATS – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos de média e/ou reduzida complexibilidade, ao nível de apoio às diversas áreas de atendimento à saúde, caracterizados por ações em campo de conhecimento específico.

VII – ATIVIDADES DE APOIO À TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – ATF – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos de média e/ou reduzida complexidade, ao nível de apoio à área de atendimento à tributação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 11 – Integram o Sistema de Carreiras:

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Ass. H.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

I – Carreiras de nível superior contendo duas classes, compreendendo a 02 (duas) faixas designadas por algarismos romanos de I e II, cuja hierarquização está determinada no Anexo IV;

II – Carreiras de nível médio e elementar contendo duas classes correspondendo a 17 (dezessete) faixas, cuja hierarquização está determinada no Anexo IV.

Parágrafo único – Complementam os grupos ocupacionais, as classes singulares, cujos cargos não apresentam conteúdo no detalhamento das tarefas que justifiquem a formação de uma carreira.

Art. 12 – As carreiras são organizadas em classes integradas por cargos de provimento efetivo e por funções, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexibilidade de suas atribuições, guardando correlação com as finalidades da Prefeitura.

Parágrafo único – Para cada cargo/função integrante da classe de carreira ou classe singular, ficará estabelecida a quantidade e a qualificação exigida para provimento, conforme art. 6º, Anexo VI.

Art. 13 – O ingresso nas carreiras dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, nas classes e referências iniciais das Categorias Funcionais Atividades de Nível Superior – ANS, Serviços Especializados de Saúde – SES, Serviços Especializados em Medicina – SEM, Tributação Arrecadação e Fiscalização – TAF e nas referências iniciais das respectivas classes das Categorias Funcionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS.

Art. 14 – O ingresso no Serviço Público Municipal dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, na classe e referência inicial da carreira, exceto quanto aos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 – O concurso público será de provas ou de provas de títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, na forma a ser regulamentada em Edital próprio.

Art. 16 – No edital de abertura de concurso público constarão obrigatoriamente o número de vagas ofertadas, a qualificação exigida para o cargo, a carga horária, os vencimentos e os programas das disciplinas.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Ass - H.7



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – Compete à Prefeitura Municipal promover a realização de concurso público para provimento dos cargos vagos.

Art. 18 – Para o provimento originário são vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem as disposições contidas no artigo 14 desta lei.

Art. 19 – Durante o estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado, exceto por imposição legal e nem fará jus a promoção ou progressão.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 20 – O desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante as modalidades de Progressão e Promoção.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 21 – PROGRESSÃO – É a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da faixa vencimental da mesma classe, obedecidos os critérios de desempenho ou antigüidade e o cumprimento do interstício de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Observado o disposto neste artigo, considerar-se-á prioridade o critério de desempenho.

Art. 22 – Os critérios para Avaliação de Desempenho serão estabelecidos por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 – Serão elevados mediante progressão, 60% (sessenta por cento) dos servidores de cada referência, atendidos aos critérios de desempenho e antigüidade, excluindo-se a última referência de cada classe que concorrerá por promoção.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Observado o disposto neste artigo, do percentual previsto para progressão, 50% (cinquenta por cento) será por desempenho e 50% (cinquenta por cento) por antigüidade.

§ 2º - Quando na separação dos percentuais resultar em número ímpar, será reservado o maior número para o critério por desempenho.

Art. 24 - A progressão por antigüidade recairá no servidor que contar maior tempo de serviço efetivo na referência, respeitadas as normas estabelecidas em regulamento.

§ 1º - Para efeito da progressão por antigüidade, a apuração do tempo de serviço na referência obedecerá as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - A classificação será por ordem decrescente seguindo maior tempo de serviço efetivo na referência de acordo com o modelo do boletim constante do Decreto Municipal que tratará da regulamentação das formas de ascensão funcional.

Art. 25 - Havendo empate na lista de classificação da progressão ou promoção, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- I - com maior tempo de serviço público no Município;
- II - com maior tempo de serviço em outras instituições públicas;
- III - com maior número de dependentes;
- IV - com maior idade.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 26 - PROMOÇÃO - É a passagem do servidor da última referência de uma classe para a referência inicial de outra classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, obedecidos os critérios de merecimento, de acordo com as linhas de promoção constantes do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único - A promoção a que se refere este artigo dar-se-á exclusivamente por Avaliação de Desempenho, cujos critérios são os estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27 - Para habilitar-se á promoção o servidor dependerá de:

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Luiz H.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

- I - Habilitação legal para o exercício do cargo integrante da classe;
- II - Desempenho eficaz de suas atribuições;
- III - Comprovação da necessidade de mão-de-obra, quando a elevação do serviço para a nova classe implicar em mudança de cargo;
- IV - Cumprimento do interstício de 05 (cinco) anos.

Art. 28 - O número de servidores a serem promovidos corresponderá a 40% (quarenta por cento) do total de integrantes da última referência de cada classe.

Parágrafo único - Se o quociente for fracionário e a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), será promovido mais um servidor.

Art. 29 - Somente concorrerá à promoção, o servidor que se encontrar na última referência de sua respectiva classe e atender o disposto no Decreto Municipal.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30 - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 - Na avaliação de desempenho são adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e às condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;
- II - Periodicidade;
- III - Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Município;
- IV - Comportamento observável do servidor;
- V - Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- VI - Conhecimento, pelo servidor, do resultado de sua avaliação.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - Habilitação legal para o exercício do cargo integrante da classe;
- II - Desempenho eficaz de suas atribuições;
- III - Comprovação da necessidade de mão-de-obra, quando a elevação do serviço para a nova classe implicar em mudança de cargo;
- IV - Cumprimento do interstício de 05 (cinco) anos.

Art. 28 - O número de servidores a serem promovidos corresponderá a 40% (quarenta por cento) do total de integrantes da última referência de cada classe.

Parágrafo único - Se o quociente for fracionário e a fração igual ou superior a 0.5 (cinco décimos), será promovido mais um servidor.

Art. 29 - Somente concorrerá à promoção, o servidor que se encontrar na última referência de sua respectiva classe e atender o disposto no Decreto Municipal.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30 - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 - Na avaliação de desempenho são adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e às condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;
- II - Periodicidade;
- III - Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Município;
- IV - Comportamento observável do servidor;
- V - Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- VI - Conhecimento, pelo servidor, do resultado de sua avaliação.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Ass. H. J.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Capacidade do avaliador.

Art. 32 - Será instituída uma Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) na Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação dos servidores, de conformidade com o Decreto do Poder Executivo Municipal, subordinado ao Secretário de Planejamento e Gestão Pública.

§ 1º - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída de, no máximo, 05 (cinco) membros, inclusive o Presidente, indicado pelo Secretário de Planejamento e Gestão Pública do Município.

§ 2º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade, os membros da Comissão a que se refere o caput deste artigo.

Art. 33 - A avaliação de desempenho será feita considerando-se o período de interstício a que se referem os artigos 21 e art. 27, inciso IV desta Lei, concedendo-se ou não a progressão ou promoção.

Art. 34 - Os cursos realizados e os diplomas obtidos ou similares, utilizados em uma progressão ou promoção efetivada, não terão validade para efeito de outra.

CAPÍTULO V

DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

Art. 35 - A transposição para o Plano de Cargos e Carreiras - PCC, dos cargos/funções da Administração Pública Municipal, far-se-á de acordo com o Anexo I desta Lei, baseada nos seguintes critérios:

I - Os cargos/funções existentes com denominações idênticas e de mesma natureza, são transpostos para cargos de denominação e atribuições idênticas;

II - Os cargos/funções existentes com denominações diferentes e atribuições de mesma natureza são identificados e transpostos para cargos de mesma denominação;

III - Os cargos/funções cujas denominações contenham alguns itens representativos de suas atribuições, são identificados e transpostos para cargos de atribuições mais abrangentes.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Luciano



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VI

DA EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL

Art. 36 - O Plano de Cargos e Carreiras - PCC, contempla, basicamente, o vencimento básico estabelecido para a referência do cargo/função, segundo sua avaliação, de acordo com os Grupos e Categorias funcionais a que pertencer.

Art. 37 - A tabela de vencimentos dos cargos/funções de provimento efetivo da Administração Pública Municipal é a constante do Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único - O valor remuneratório de cada referência da Tabela a que se refere o caput deste artigo, é igual ou superior em 1% (um por cento) do valor da referência imediatamente anterior.

Art. 38 - Os cargos/funções integrantes do Plano de Cargos e Carreiras - PCC, estão dispostos em carreiras ou classes singulares, constituídas de 07 (sete) referências cada, exceto os quatro grupos ocupacionais - Atividades de Nível Superior - ANS, Serviços Especializados de Saúde - SES, Serviços Especializados em Medicina - SEM e Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, constituídos cada um deles, de 08 (oito) referências.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 39 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura é composto por cargos/funções, necessários em quantidade e especificação, para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de sua missão.

Art. 40 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura é composto de 02 (duas) partes assim denominadas:

I - Parte Permanente - integrada por cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, e cargos de carreira de provimento efetivo;

II - Parte Especial - integrada por ocupantes de funções.

§ 1º - Os cargos e as funções de que trata este artigo são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Entende-se por ocupante de função, o servidor estabilizado pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1998, que não tenham prestado concurso para ocupar emprego ou cargo à época do seu ingresso no serviço público municipal.

Art. 41 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura fica organizado em Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Carreira, Cargo/Funções/Classe, Referência, Quantidade e Qualificação, na forma do Anexo VI.

Art. 42 - A definição da quantidade e especificação dos cargos/funções necessários a cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal constitui a sua lotação e será definida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A quantificação dos cargos/funções do Quadro de Pessoal não excederá as quantidades dimensionadas para a força de trabalho da Prefeitura nos termos do Anexo VI, desta Lei.

§ 2º - A lotação dos servidores de cada Secretaria ou Órgão da Administração Direta será determinada por ato do Chefe do Poder Executivo que poderá delegar essa atribuição ao Secretário de Planejamento e Gestão Pública.

§ 3º - Não havendo a necessidade do provimento de cargos vagos, constantes de estruturas dos Órgãos ou Entidades, estes poderão ser extintos ou redistribuídos para outros Órgãos ou Entidades, respeitada a sua natureza jurídica, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A jornada de trabalho dos servidores de quadro de cargos/funções do Poder Executivo Municipal, obedecerá a carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais - para os ocupantes da Categoria, Serviços Especializados de Saúde - SES; Serviços Especializados em Medicina - SEM; Atividades de Nível Superior - ANS; Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF; Atividades de Apoio Administrativo Operacional - ADO; Atividades Auxiliares de Saúde - ATS e Atividades de Apoio a Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATF.

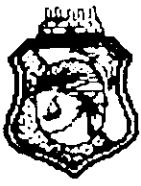
§ 5º - A alteração da jornada de trabalho dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender o interesse e a conveniência do serviço público.

Art. 43 - É vedada a nomeação quando da inexistência de vaga.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

Art. 44 - As atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, serão planejadas, organizadas, executadas e avaliadas de forma integrada e sistêmica pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, órgão central do Sistema de Recursos Humanos.

Parágrafo único - As necessidades de treinamento e capacitação a nível de programas regulares de aperfeiçoamento, complementação e atualização e de formação, serão detectadas e indicadas por cada Secretaria e encaminhadas ao Órgão Central de Recursos Humanos.

Art. 45 - Quando não for possível a realização, a nível interno, de treinamentos específicos, essenciais ao desenvolvimento do servidor em sua área de atuação, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública autorizará a realização de cursos de formação, estágios e treinamentos em serviço, a nível externo.

Art. 46 - O servidor habilitado em cursos com duração, conteúdo e nível equivalente aos dos programas oficiais de treinamento, poderá ser dispensado de frequentá-lo, sujeitando-se sua habilitação a reconhecimento pelo órgão competente.

Art. 47 - Será considerado como carga horária normal de trabalho aquela utilizada em programas de treinamentos ofertados ao servidor, pelo Poder Público, quando coincidentes com seu horário normal de trabalho.

CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO

Art. 48 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura será feito através de 2 (duas) modalidades:

I - ENQUADRAMENTO SALARIAL AUTOMÁTICO - Processo que caracteriza o enquadramento do servidor, do nível salarial atual, para a referência de correspondente valor dentro do respectivo cargo do Plano de Cargos e Carreiras obedecidas as linhas de transposição prevista no Anexo I;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Luiz H.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

II - ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO -

Consiste no deslocamento de uma referência para outra, dentro de uma mesma classe ou para outra classe da mesma carreira/grupo ocupacional, em função do tempo de serviço público municipal, avançando uma referência vencimental por cada 05 (cinco) anos de serviço público municipal, completados até a data da publicação desta Lei, de conformidade com o Anexo VII.

§ 1º - Para efeito da contagem do tempo de serviço que trata o inciso II deste artigo, serão arredondados por 01 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Não será contado na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento por descompressão, o período referente a férias, licenças-prêmio não gozadas e contadas em dobro, ou outro tipo de averbação, exceto o tempo de efetivo exercício prestado ao Município.

§ 3º - O período para a apuração do tempo de serviço para o enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras - PCC, será a partir da data de admissão do servidor no Serviço Público Municipal, até a data da publicação desta Lei.

§ 4º - O servidor que não possuir a qualificação exigida para o exercício do cargo, constante no Anexo VI e já estiver, na data da vigência deste Lei, enquadrado em cargo correlato, fica dispensado do pré-requisito qualificação.

Art. 49 - Os enquadramentos por descompressão e salarial automático dos servidores da Prefeitura Municipal de Ererê dar-se-ão através de Decreto, onde deverão constar obrigatoriamente, o nome do servidor, a denominação do cargo, referência anterior e atual, obedecidas as faixas de hierarquização previstas no Anexo IV e tabela de enquadramento constante do Anexo VII.

§ 1º - Os enquadramentos previstos no caput deste artigo, aplicam-se uma única vez, no ato da implantação deste Plano, por serem medidas de caráter transitório.

§ 2º - Quando o servidor receber vencimento básico superior ao da referência inicial a que se refere este artigo, será deslocado para a referência igual ou imediatamente superior.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Quando o vencimento básico do servidor for superior ao da referência em que foi enquadrado, a diferença vencimental será paga na forma de vantagem pessoal, reajustável nos mesmos índices estabelecidos para os respectivos grupos ocupacionais, não servindo de base de cálculos para quaisquer vantagens.

Art. 50 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCC, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de Enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os reajustes salariais dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões, dar-se-ão através de Lei Municipal, de acordo com a conveniência e disponibilidade financeira do Município.

Art. 52 - Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal, ficam reajustadas nos mesmos valores e condições estabelecidos nesta Lei para aos servidores em atividade, observado o disposto no § 4º do Art. 40 da Constituição.

Art. 53 - Fica vedado, a partir da data da promulgação desta Lei, o desvio de função para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do cargo para o qual foi admitido.

Art. 54 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos e Carreiras - PCC, de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou Órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 55 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros serão referentes ao mês de março de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ, em 15 de Abril de 2002.


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0







ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I a que se refere o art. 5º da Lei nº 098 de 15 de Abril de 2002.

Linhas de Transposição

Grupo Ocupacional - Administração Pública

Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior - ANS

Situação Anterior	Situação Nova
Cargo/Função	Cargo/Função/Classe
Assistente Social	Assistente Social I, II
Supervisor Escolar	Técnico em Assuntos Educacionais I, II
Sociólogo	Sociólogo
Psicólogo	Psicólogo

Grupo Ocupacional - Administração de Saúde Pública

Categoria Funcional: Serviços Especializados de Medicina - SEM

Situação Anterior	Situação Nova
Cargo/Função	Cargo/Função/Classe
Médico	Médico I, II

Grupo Ocupacional - Administração de Saúde Pública

Categoria Funcional: Serviços Especializados em Saúde - SES

Situação Anterior	Situação Nova
Cargo/Função	Cargo/Função/Classe
Odontólogo	Cirurgião Dentista I, II
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta I, II
Enfermeiro	Enfermeiro I,II

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II a que se refere o art. 7º da Lei nº 098 de 15 de abril de 2002.
Estrutura e Composição dos Grupos Ocupacionais e das Categorias Funcionais

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional
1. Administração Pública	1.1. Atividades de Nível Superior - ANS 1.2. Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO
2. Administração Tributária	2.1. Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 2.2. Atividades de Apoio à Tributação Arrecadação e Fiscalização - ATF
3. Administração de Saúde Pública	3.1. Serviços Especializados em Medicina - SEM 3.2. Serviços Especializados de Saúde - SES 3.3. Atividades Auxiliares de Saúde - ATS

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III a que se refere o Art. 7º da Lei nº 098 de 15 de abril de 2002.

Estrutura Nominal dos Cargos/Funções das Categorias Funcionais, das Carreiras, e das Classes Derivadas e Singulares, segundo os Grupos Ocupacionais

Grupo Ocupacional	Categoria/ Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Referência
1. Administração Pública	1.1. Atividades de Nível Superior - ANS	Administração	Administrador I Administrador II	1 a 4 4 a 8
		Advocacia	Advogado I Advogado II	1 a 4 4 a 8
		Arquitetura	Arquiteto I Arquiteto II	1 a 4 4 a 8
		Arquivo e Pesquisa	Historiador I Historiador II	1 a 4 4 a 8
		Assistência Social	Assistente Social I Assistente Social II	1 a 4 4 a 8
		Assuntos Educacionais	Técnicos em Assuntos Educacionais I Técnicos em Assuntos Educacionais II	1 a 4 4 a 8
		Biblioteconomia	Bibliotecário I Bibliotecário II	1 a 4 4 a 8
		Contabilidade	Contador I Contador II	1 a 4 4 a 8

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

		Computação	Analista de Sistemas I	1 a 4
			Analista de Sistemas II	4 a 8
		Economia	Economista I	1 a 4
			Economista II	4 a 8
		Engenharia	Engenheiro Agrônomo I	1 a 4
			Engenheiro Agrônomo II	4 a 8
			Engenheiro de Alimentos I	1 a 4
			Engenheiro de Alimentos II	4 a 8
			Engenheiro Civil I	1 a 4
		Engenheiro Civil II	4 a 8	
Educação Física	Engenheiro de Pesca I	1 a 4		
	Engenheiro de Pesca II	4 a 8		
Estatística	Técnico em Educação Física I	1 a 4		
	Técnico em Educação Física II	4 a 8		
Nutrição	Estatístico I	1 a 4		
	Estatístico II	4 a 8		
Geologia	Nutricionista I	1 a 4		
	Nutricionista II	4 a 8		
		Geólogo I	1 a 4	
		Geólogo II	4 a 8	

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

	1.2 - Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - ADO	Administração Auxiliar	Agente de Administração	7 a 13		
			Assistente de Administração	19 a 25		
		Contabilidade Auxiliar	Auxiliar de Contabilidade	19 a 25		
			Técnico em Contabilidade	29 a 35		
		Serviços Gerais	Auxiliar de Mecânica	2 a 8		
			Mecânico de Máquinas e Veículos	23 a 29		
		Topografia	Auxiliar de Topografia	2 a 8		
			Topógrafo	7 a 13		
		Computação Auxiliar	Digitador	29 a 35		
			Programador	36 a 42		
				CLASSE SINGULAR		
				Agente de Limpeza Pública (*)	1 a 7	
				Auxiliar de Serviços Gerais (*)	1 a 7	
				Vigia (*)	1 a 7	
				Instrutor de Esportes (*)	5 a 11	
				Locutor (*)	39 a 45	
				Motorista (*)	23 a 29	
				Músico (*)	5 a 11	
				Operador de Computador	36 a 42	
				Operador de Máquinas Pesadas (*)	37 a 43	
				Operador de Máquinas Leves (*)	8 a 14	
				Técnico em Agropecuária (*)	29 a 35	
				Técnico em Turismo (*)	29 a 35	
		Guarda Municipal (*)	11 a 17			
		Auxiliar de Biblioteca (*)	4 a 10			
		Eletricista (*)	3 a 9			
		Fiscal de Limpeza Pública (*)	6 a 12			
		Agente de Comunicação (*)	2 a 8			
		Contínuo (*)	2 a 8			
		Oficial de Manutenção (*)	3 a 9			
2. Administração Tributária	2.1. Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF	Auditoria Fiscal	Auditor Fiscal I	1 a 4		
			Auditor Fiscal II	4 a 8		

(*) Classe Singular

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

	2.2. Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATF		CLASSE SINGULAR	
			Fiscal de Tributos Municipais	25 a 31
			Fiscal de Obras e Posturas	19 a 25
3. Administração de Saúde Pública	3.1. Serviços Especializados em Medicina - SEM	Medicina	Médico I Médico II	1 a 4 4 a 8
		Auditoria de Saúde	Médico Auditor I Médico Auditor II	1 a 4 4 a 8
	3.2. Serviços Especializados de Saúde - SES	Enfermagem	Enfermeiro I Enfermeiro II	1 a 4 4 a 8
		Farmácia	Farmacêutico/Bioquímico I Farmacêutico/Bioquímico II	1 a 4 4 a 8
		Fisioterapia	Fisioterapeuta I Fisioterapeuta II	1 a 4 4 a 8
		Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo I Fonoaudiólogo II	1 a 4 4 a 8
		Odontologia	Cirurgião Dentista I Cirurgião Dentista II	1 a 4 4 a 8
		Psicologia	Psicólogo I Psicólogo II	1 a 4 4 a 8
		Medicina Veterinária	Médico Veterinário I Médico Veterinário II	1 a 4 4 a 8

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Leandro H.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

		Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional I Terapeuta Ocupacional II	1 a 4 4 a 8
	3.3. Atividades Auxiliares de Saúde - ATS	Enfermagem Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem	17 a 23
			Técnico em Enfermagem	29 a 35
			CLASSE SINGULAR	
			Auxiliar de Serviços Médicos (*)	4 a 10
			Fiscal de Vigilância Sanitária (*)	6 a 12
			Atendente de Consultório Dentário (*)	4 a 10
			Agente de Saúde Pública (*)	4 a 10
			Auxiliar de Laboratório (*)	4 a 10

(*) Classe Singular



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo IV a que se refere o Art. 7º da Lei nº 098 de 15 de abril de 2002.
Hierarquização dos Cargos/Funções segundo as Escalas de Classificação Genérica

Grupo Ocupacional: Administração Pública

Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior - ANS

Faixa	Cargo/Função/Classe	Referência Salarial
1	Assistente Social I	1 a 4
	Advogado I	1 a 4
	Administrador I	1 a 4
	Arquiteto I	1 a 4
	Técnico em Assuntos Educacionais I	1 a 4
	Bibliotecário I	1 a 4
	Analista de Sistemas I	1 a 4
	Contador I	1 a 4
	Economista I	1 a 4
	Engenheiro Agrônomo I	1 a 4
	Engenheiro Civil I	1 a 4
	Engenheiro de Pesca I	1 a 4
	Engenheiro de Alimentos I	1 a 4
	Estatístico I	1 a 4
	Geólogo I	1 a 4
	Historiador I	1 a 4
	Nutricionista I	1 a 4
Técnico em Educação Física I	1 a 4	
Faixa	Cargo/Função/Classe	Referência Salarial
2	Assistente Social II	4 a 8
	Advogado II	4 a 8
	Administrador II	4 a 8
	Arquiteto II	4 a 8
	Técnico em Assuntos Educacionais II	4 a 8
	Bibliotecário II	4 a 8
	Analista de Sistemas II	4 a 8
	Contador II	4 a 8
	Economista II	4 a 8
	Engenheiro Agrônomo II	4 a 8
2	Engenheiro Civil II	4 a 8
	Engenheiro de Pesca II	4 a 8
	Engenheiro de Alimentos II	4 a 8
	Estatístico II	4 a 8
	Geólogo II	4 a 8

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

	Historiador II	4 a 8
	Nutricionista II	4 a 8
	Técnico em Educação Física II	4 a 8

Grupo Ocupacional: Administração Tributária
Categoria Funcional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

Faixa	Cargo/Função/ Classe	Referência Salarial
1	Auditor Fiscal I	1 a 4
2	Auditor Fiscal II	4 a 8

Grupo Ocupacional: Administração de Saúde Pública
Categoria Funcional: Serviços Especializados em Saúde – SES

Faixa	Cargo/Função/ Classe	Referência Salarial
1	Enfermeiro I	1 a 4
	Cirurgião Dentista I	1 a 4
	Farmacêutico/Bioquímico I	1 a 4
	Psicólogo I	1 a 4
	Fonoaudiólogo I	1 a 4
	Fisioterapeuta I	1 a 4
	Terapeuta Ocupacional I	1 a 4
	Médico Veterinário I	1 a 4
2	Enfermeiro II	1 a 4

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

	Cirurgião Dentista II	1 a 4
	Farmacêutico/Bioquímico II	1 a 4
	Psicólogo II	1 a 4
	Fonoaudiólogo II	1 a 4
	Fisioterapeuta II	1 a 4
	Terapeuta Ocupacional II	1 a 4
	Médico Veterinário II	1 a 4

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Lucas H.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Hierarquização dos Cargos/Funções dos Grupos Ocupacionais Administração Pública, Administração Tributária e Administração de Saúde Pública.

Categorias Funcionais:

- Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO
- Atividades de Apoio de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATF
- Atividades Auxiliares de Saúde - ATS

Faixa	Cargo/Função/Classe	Referência Salarial
1	Agente de Limpeza Pública	1 a 7
	Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 7
	Vigia	1 a 7
2	Agente de Comunicação	2 a 8
	Auxiliar de Mecânica	2 a 8
	Auxiliar de Topografia	2 a 8
	Contínuo	2 a 8
3	Eletricista	3 a 9
	Oficial de Manutenção	3 a 9
4	Auxiliar de Biblioteca	4 a 10
	Auxiliar de Laboratório	4 a 10
	Auxiliar de Serviços Médicos	4 a 10
	Atendente de Consultório Dentário	4 a 10
	Agente de Saúde Pública	4 a 10

Faixa	Cargo/Função/Classe	Referência Salarial
5	Instrutor de Esportes	5 a 11
	Músico	5 a 11
6	Fiscal de Limpeza Pública	6 a 12
	Fiscal de Vigilância Sanitária	6 a 12
7	Agente de Administração	7 a 13
	Topógrafo	7 a 13

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Ass. H.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

8	Operador de Máquinas Leves	8 a 14
9	Guarda Municipal	11 a 17
10	Auxiliar de Enfermagem	17 a 23
11	Assistente de Administração	19 a 25
	Auxiliar de Contabilidade	19 a 25
	Fiscal de Obras e Posturas	19 a 25
12	Motorista	23 a 29
	Mecânico de Máquinas e Veículos	23 a 29
Faixa	Cargo/Função/Classe	Referência Salarial
13	Fiscal de Tributos Municipais	25 a 31
14	Digitador	29 a 35
	Técnico em Agropecuário	29 a 35
	Técnico em Contabilidade	29 a 35
	Técnico em Turismo	29 a 35
	Técnico em Enfermagem	29 a 35
15	Programador	36 a 42
	Operador de Computador	36 a 42
16	Operador de Máquinas Pesadas	37 a 43
17	Locutor	39 a 45

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo V a que se refere o art. 7º da Lei nº 098 de 15 de abril de 2002.
Grupo Ocupacional: Administração Pública, Tributação, Arrecadação e
Fiscalização e Administração de Saúde Pública
Linhas de Promoção

Grupo Ocupacional	Promoção		
	Cargo /Função/ Classe Inicial	Cargo/Função/ Classe Derivada	
I. Administração Pública	Assistente Social I	Assistente Social II	
	Advogado I	Advogado II	
	Administrador I	Administrador II	
	Analista de Sistemas I	Analista de Sistemas II	
	Arquiteto I	Arquiteto II	
	Bibliotecário I	Bibliotecário II	
	Contador I	Contador II	
	Economista I	Economista II	
	Engenheiro Agrônomo I	Engenheiro Agrônomo II	
	Engenheiro Civil I	Engenheiro Civil II	
	Engenheiro de Pesca I	Engenheiro de Pesca II	
	Engenheiro de Alimentos I	Engenheiro de Alimentos II	
	Estatísticos I	Estatísticos II	
	Geólogo I	Geólogo II	
	Historiador I	Historiador II	
	Nutricionista I	Nutricionista II	
	Técnico em Educação Física I	Técnico em Educação Física II	
	Técnico em Assuntos Educacionais I	Técnico em Assuntos Educacionais II	
		Cargo/Função/ Classe	Cargo/Função/ Classe
		Agente de Administração	Assistente de Administração
	Auxiliar de Serviços Gerais (*)	-	
	Auxiliar de Mecânico	Mecânico de Máquinas e Veículos	
	Auxiliar de Contabilidade	Técnico em Contabilidade	
	Agente de Comunicação (*)	-	
	Auxiliar de Topografia	Topógrafo	
	Digitador	Programador	

(*) Classe Singular

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Assessoria



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

	Locutor (*)	-	-
	Instrutor de Esporte (*)	-	-
	Fiscal de Limpeza Pública (*)	-	-
	Agente de Vigilância de Trecho de Rio (*)	-	-
	Guarda Municipal (*)	-	-
	Ag. de Limpeza Pública (*)	-	-
	Músico (*)	-	-
	Motorista (*)	-	-
	Auxiliar de Biblioteca (*)	-	-
	Vigia (*)	-	-
	Oficial de Manutenção (*)	-	-
	Operador de Computador (*)	-	-
	Operador de Máquinas Pesadas (*)	-	-
	Operador de Máquinas Leves (*)	-	-
	Eletricista (*)	-	-
	Técnico em Agropecuária (*)	-	-
	Técnico em Turismo (*)	-	-
	Contínuo (*)	-	-
Grupo Ocupacional	Promoção		
	Cargo/Função/Classe Inicial		Cargo/Função/Classe Derivada
	Auditor Fiscal I		Auditor Fiscal II
2. Administração Tributária	Promoção		
	Cargo/Função/Classe	Cargo/Função/Classe	Cargo/Função/Classe
	Fiscal de Tributos Municipais (*)	-	-
	Fiscal de Obras e Posturas (*)	-	-
Grupo Ocupacional	Promoção		
	Cargo/Função/Classe Inicial		Cargo/Função/Classe Inicial
3. Administração de Saúde Pública	Médico I		Médico II
	Médico Auditor I		Médico Auditor II
	Médico Veterinário I		Médico Veterinário II
	Enfermeiro I		Enfermeiro II
	Fonoaudiólogo I		Fonoaudiólogo II

(*) Classe Singular

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo VI a que se refere o art. 6º da Lei nº 098 de 15 de abril de 2002.
Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos/Funções, Referências, Quantidades e Qualificações.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função	Classe	Ref.	Car-Go	Função (**)	Total	Qualificação Exigida		
1. Administração Pública	1.1. Atividades de Nível Superior - ANS	Advocacia	Advogado	I	1 a 4	2	-	2	Formação de Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.		
			Advogado	II	4 a 8	2	-	2			
		Administração	Administrador	I	1 a 4	2	-	-	2	Formação de Nível Superior em Administração e registro profissional.	
			Administrador	II	4 a 8	2	-	-	2		
		Assistência Social	Assistente Social	Assistente Social	I	1 a 4	2	-	-	2	Formação de Nível Superior em Serviço Social e registro profissional.
				Assistente Social	II	4 a 8	2	-	-	2	

(**) Extinto quando vazar



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função	Classe	Ref.	Car-Go	Função (**)	Total	Qualificação Exigida
		Arquitetura	Arquiteto Arquiteto	I II	1 a 4 4 a 8	1 1	-	1 1	Formação de Nível Superior em Arquitetura e registro profissional.
		Arquivo e Pesquisa	Historiador Historiador	I II	1 a 4 4 a 8	1 1	-	1 1	Formação de Nível Superior em Historia e registro profissional.
			Técnicos em Assuntos Educaçãois	I	1 a 4	2	-	2	Formação de Nível Superior na área de Educação e registro profissional.
		Assuntos Educaçãois	Técnico em Assuntos Educaçãois	II	4 a 8	2	-	2	Formação de Nível Superior na área de Educação e registro profissional.
		Biblioteconomia	Bibliotecário Bibliotecário	I II	1 a 4 4 a 8	1 1	-	1 1	Formação de Nível Superior em Biblioteconomia e registro profissional.

(**) Extinto quando vagar



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função	Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
						Car-Go	Função (**)		
		Computação	Analista de Sistemas	I	1 a 4	2	-	2	Formação de Nível Superior em Ciências da Computação e registro profissional.
			Analista de Sistemas	II	4 a 8	2	-	-	2
		Contabilidade	Contador	I	1 a 4	2	-	2	Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis, experiência comprovada em Contabilidade Pública e registro profissional.
			Contador	II	4 a 8	2	-	-	2
		Economia	Economista	I	1 a 4	1	-	1	Formação de Nível Superior em Ciências Econômicas e registro profissional
			Economista	II	4 a 8	1	-	-	1
		Engenharia	Engenheiro Agrônomo	I	1 a 4	1	-	1	Formação de Nível Superior em Agronomia e registro profissional.
			Engenheiro Agrônomo	II	4 a 8	1	-	-	1

(**) Extinto quando vagar



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função	Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
						Car-Go	Função (**)		
			Engenheiro de Alimentos	I	1 a 4	1		1	Formação de Nível Superior em Engenharia de Alimentos e registro profissional.
			Engenheiro de Alimentos	II	4 a 8	1		1	
		Engenharia	Engenheiro Civil	I	1 a 4	1		1	Formação de Nível Superior em Engenharia Civil e registro profissional.
			Engenheiro Civil	II	4 a 8	1		1	
			Engenheiro de Pesca	I	1 a 4	1		1	Formação de Nível Superior em Engenharia de Pesca e registro profissional.
			Engenheiro de Pesca	I	4 a 8	1		1	

(**) Extinto quando vagar



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F.N.º 06.920.299-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função	Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
						Car-Go	Fun-ção (**)		
		Educação Física	Técnico em Educação Física	I	1 a 4	2	-	2	Formação de Nível Superior em Educação Física e registro profissional.
			Técnico em Educação Física	II	4 a 8	2	-	2	Formação de Nível Superior em Estatística e registro profissional.
		Estatística	Estatístico	I	1 a 4	1	-	1	Formação de Nível Superior em Estatística e registro profissional.
				II	4 a 8	1	-	1	Formação de Nível Superior em Geologia e registro profissional.
		Geologia	Geólogo	I	1 a 4	2	-	2	Formação de Nível Superior em Nutrição e registro profissional.
				II	4 a 8	2	-	2	Formação de Nível Superior em Nutrição e registro profissional.

(**) Extinto quando vagar

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F.N.º 06.920.299-0



Alcides



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Cargo	Função (**)		
1.2. Atividades de Apoio Administrativo e Operacional -ADO		Administração Auxiliar	Agente de Administração	7 a 13	50	-	50	2º grau completo
			Assistente de Administração	19 a 25	25	-	25	2º grau completo
		Contabilidade	Auxiliar de Contabilidade	19 a 25	4	-	4	2º grau completo e experiência comprovada na área
			Técnico em Contabilidade	29 a 35	1	1	2	2º grau profissionalizante na área
		Computação	Digitador	29 a 35	6	-	6	2º grau completo e curso específico na área
			Programador	36 a 42	1	-	1	2º grau completo e curso específico na área
		Topografia	Auxiliar de Topografia	2 a 8	1	-	1	2º grau completo e experiência comprovada na área
			Topógrafo	7 a 13	1	-	1	2º grau completo e experiência comprovada na área e curso específico

(**) Extinto quando vagar



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F.N.º 06.920.299-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Car-Go	Fun-ção (**)		
		Mecânica	Auxiliar de Mecânica	2 a 8	2	-	2	1º grau incompleto e experiência comprovada na área
			Mecânico de Máquinas e Veículos	23 a 29	2	2	-	2
			Auxiliar de Serviços Gerais (*)	1 a 7	100	-	-	1º grau incompleto e conhecimentos na área
			Agente de Comunicação	2 a 8	-	8	8	2º grau completo
			Agente de Limpeza Pública (*)	1 a 7	6	-	6	1º grau incompleto e conhecimentos na área
			Operador de Máquinas Pesadas (*)	37 a 43	2	-	2	2º grau incompleto, conhecimentos na área e Carteira de Habilitação
			Operador de Máquinas Leves (*)	8 a 14	2	-	2	1º grau incompleto e Carteira de Habilitação
			Oficial de Manutenção (*)	3 a 9	1	-	1	1º grau incompleto e conhecimentos na área
			Locutor	39 a 45	1	-	1	2º grau completo, curso específico na área e Registro Profissional

(*) Classe singular

(**) Extinto quando vagar



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

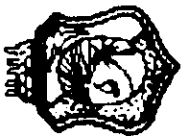
Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Car-Go	Função (**)		
			Contínuo (*)	2 a 8	3	-	3	1º grau completo
			Técnico em Agropecuária (*)	29 a 35	1	-	1	2º grau profissionalizante na área
			Guarda Municipal (*)	11 a 17	15	-	15	1º grau completo e conhecimentos na área
			Eletricista(*)	3 a 9	2	-	2	2º grau completo e curso específico na área
			Fiscal de Limpeza Pública (*)	6 a 12	2	-	2	1º grau completo
			Instrutor de Esportes (*)	5 a 11	3	-	3	2º grau completo acrescido de cursos específicos na área
			Auxiliar de Biblioteca (*)	4 a 10	3	-	3	2º grau completo acrescido de cursos específicos na área

(*) Classe singular

(**) Extinto quando vagar



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Erere
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Cargo	Função (**)		
2. Administração Tributária			Técnico em Turismo (*)	29 a 35	1	-	1	2º grau profissionalizante na área
			Músico (*)	5 a 11	20	-	20	2º grau completo e conhecimentos específicos na área
			Motorista (*)	23 a 29	7	8	15	1º grau completo e Carteira de Habilitação
			Vigia (*)	1 a 7	20	20	40	1º grau incompleto e conhecimentos na área
			Operador de Computador (*)	36 a 42	1	-	1	2º grau completo e curso específico na área
			Auditor Fiscal I Auditor Fiscal II	1 a 4 4 a 8	1 1	-	1 1	Formação de Nível Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil e registro profissional
			Fiscal de Obras e Posturas (*)	19 a 25	2	-	2	2º grau completo acrescido de conhecimentos na área, e/ou cursos específicos
			Fiscal de Tributos Municipais	25 a 31	2	-	2	2º grau completo acrescido de conhecimentos na área, e/ou cursos específicos

(*) Classe singular

(**) Extinto quando vagar



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Erere
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J.N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F.N.º 06.920.299-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
						Car-Go	Função (**)		
3. Administração de Saúde Pública	3.1. Serviços Especializados em Medicina – SEM	Medicina	Médico Médico	I	1 a 4	2	-	2	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional
				II	4 a 8	2	-	2	Formação de Nível Superior em Medicina e Curso em Auditoria de Saúde e registro profissional
		Auditoria de Saúde	Médico Auditor Médico Auditor	I	1 a 4	1	-	1	Formação de Nível Superior em Medicina e Curso em Auditoria de Saúde e registro profissional
				II	4 a 8	1	-	1	Formação de Nível Superior em Medicina e Curso em Auditoria de Saúde e registro profissional
	3.2. Serviços Especializados em Saúde – SES	Enfermagem	Enfermeiro Enfermeiro	I	1 a 4	3	-	3	Formação de Nível Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
				II	4 a 8	3	-	3	Formação de Nível Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

(**) Extinto quando vagar



Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F.N.º 06.920.299-0

Lucy



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função	Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
						Car-Go	Função (**)		
		Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo Fonoaudiólogo	I II	1 a 4 4 a 8	1 1	-	1 1	Formação de Nível Superior em Fonoaudiologia e registro profissional.
		Farmácia/ Bioquímica	Farmacêutico/ Bioquímico Farmacêutico/ Bioquímico	I II	1 a 4 4 a 8	1 1	-	1 1	Formação de Nível Superior em Farmácia e registro profissional
		Fisioterapia	Fisioterapeuta Fisioterapeuta	I II	1 a 4 4 a 8	1 1	-	1 1	Formação de Nível Superior em Fisioterapia e registro profissional

(**) Extinto quando vagar

Assinatura



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J. N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F. N.º 06.920.299-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função	Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
						Car-Go	Função (**)		
		Odontologia	Cirurgião Dentista Cirurgião Dentista	I	1 a 4	2	-	2	Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional
				II	4 a 8	2			
		Psicologia	Psicólogo Psicólogo	I	1 a 4	1	-	1	Formação de Nível Superior em Psicologia e registro profissional
				II	4 a 8	1			
		Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional Terapeuta Ocupacional	I	1 a 4	1	-	1	Formação de Nível Superior em Terapia Ocupacional e registro profissional
				II	4 a 8	1			
		Medicina	Médico Veterinário Médico Veterinário	I	1 a 4	1	-	1	Formação de Nível Superior em Medicina Veterinária e registro profissional
				II	4 a 8	1			

(**) Extinto quando vagar



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida	
					Car-go	Fun-ção (**)			
	3.3. Atividades Auxiliares de Saúde - ATS	Enfermagem Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem	17 a 23	15	-	15	2º grau completo, acrescido de curso profissionalizante na área	
			Técnico em Enfermagem	29 a 35	3	-	3	2º grau completo, acrescidos de curso específicos na área	
		Auxiliar de Serviços Médicos (*)	4 a 10	14	1	15	2º grau completo, acrescido de curso específico na área		
		Fiscal de Vigilância Sanitária (*)	6 a 12	2	-	2	2º grau completo, acrescido de curso específico na área		
		Atendente de Consultório Dentário (*)	4 a 10	3	-	3	2º grau completo e curso específico na área		
		Agente de Saúde Pública (*)	4 a 10	15	-	15	1º grau completo e curso específico na área		
		Auxiliar de Laboratório (*)	4 a 10	2	-	2	2º grau completo e curso específico na área		

(*) Classe singular

(**) Extinto quando vagar



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J. N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F. N.º 06.920.299-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo VII a que se refere o Art. 9º da Lei nº 098 de 15 de abril de 2002.
Tabela de Enquadramento

Categorias Funcionais:

Atividades de Nível Superior - ANS

Fiscalização, Tributação e Arrecadação - TAF

Serviços Especializados de Saúde - SES

Serviços Especializados em Medicina - SEM

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO

Atividades Auxiliares de Saúde - ATS

Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATF

Tempo Efetivo Exercício na Prefeitura (em anos)	Enquadramento no PCC Referência no Cargo
De 0 até 5	1ª
Maior que 5 até 10	2ª
Maior que 10 até 15	3ª
Maior que 15 até 20	4ª
Maior que 20 até 25	5ª
Maior que 25 até 30	6ª
Maior que 30	7ª

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo VIII a que se refere ao Art. 4º da Lei nº 098 de 15 de abril de 2002.
Tabela Salarial

Ref.	ANS - TAF - SES (**)			SEM (***)		
	20 horas	30 horas	40 horas	20 horas	30 horas	40 horas
1	653,23	980,00	1.306,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00
2	672,93	1.009,40	1.345,18	1.030,00	1.545,00	2.060,00
3	693,12	1.039,68	1.385,54	1.060,90	1.591,35	2.121,80
4	713,91	1.070,87	1.427,10	1.092,73	1.639,09	2.189,45
5	735,33	1.103,00	1.469,91	1.125,51	1.688,26	2.251,02
6	757,39	1.136,09	1.514,01	1.159,27	1.738,91	2.318,55
7	780,11	1.170,17	1.559,43	1.194,05	1.791,08	2.388,10
8	803,51	1.205,28	1.606,22	1.229,87	1.844,81	2.459,75

(**) Atividades de Nível Superior - ANS
Serviços Especializados de Saúde - SES
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF
(***) Serviços Especializados de Medicina - SEM

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



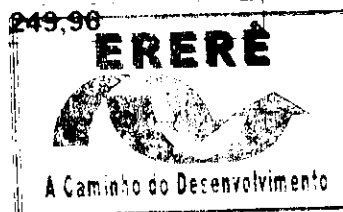


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

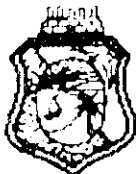
(Continuação no Anexo VIII)

Ref.	ADO - ATS - TAF (*)		
	20/hs	30/hs	40/hs
1	90,00	135,00	180,00
2	90,90	136,35	181,80
3	91,81	137,71	183,62
4	92,73	139,09	185,45
5	93,65	140,48	187,31
6	94,59	141,89	189,18
7	95,54	143,31	191,07
8	96,49	144,74	192,98
9	97,46	146,19	194,91
10	98,43	147,65	196,86
11	99,42	149,12	198,83
12	100,41	150,62	200,82
13	101,41	152,12	202,83
14	102,43	153,64	204,86
15	103,45	155,18	206,91
16	104,49	156,73	208,97
17	105,53	158,30	211,06
18	106,59	159,88	213,17
19	107,65	161,48	215,31
20	108,73	163,09	217,46
21	109,82	164,73	219,63
22	110,92	166,37	221,83
23	112,02	168,04	224,05
24	113,14	169,72	226,29
25	114,28	171,41	228,55
26	115,42	173,13	230,84
27	116,57	174,86	233,15
28	117,74	176,61	235,48
29	118,92	178,37	237,83
30	120,11	180,16	240,21
31	121,31	181,96	242,61
32	122,52	183,78	245,04
33	123,74	185,62	247,49
34	124,98	187,47	249,96

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F.N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

35	126,23	189,35	252,46
36	127,49	191,24	254,99
37	128,77	193,15	257,54
38	130,06	195,09	260,11
39	131,36	197,04	262,71
40	132,67	199,01	265,34
41	134,00	201,00	268,00
42	135,34	203,01	270,68
43	136,69	205,04	273,38
44	138,06	207,09	276,12
45	139,44	209,16	278,88

(1) Atividades de Apoio Operacional - ADO

Atividades Auxiliares de Saúde - A/S

Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATF

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Antônio Freire Bessa
Secretário de Planejamento
e Gestão Pública
Portaria N.º 001/2005